

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: DISPENSA N° 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e, conseqüente, elaboração de Parecer referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024**, para a contratação do mencionado acima.

À fl. 001 consta o ofício n° 040/2024-STBF/SEFIN, setor de tributos, encaminhando à Sec. de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 002/004).

Fl. 05 consta o memorando n° 101/2024-GS/SEFIN encaminhado ao Departamento de Planejamento Técnico e

Contratao Anual - DPTCA, solicitando a elaborao dos instrumentos de planejamento e prosseguimento dos autos.

Em resposta ao mencionado acima, foi encaminhado  Sec. Municipal de Gesto e Planejamento o Memorando n 0.025/2024-DPTCA/SEGP contendo os Instrumentos de Planejamento, quais sejam: Estudo Tcnico Preliminar - ETP e Matriz de Riscos, fls. 006/018.

s fls. 019/024 consta o Termo de Referncia.

Consta nos autos o Memorando n 077/2024-GS/SEGP encaminhado ao Departamento de Pesquisa de Preo - DPP solicitando pesquisa de preo para a aquisio do pretendido. Em resposta ao solicitado acima, o DPP encaminhou o Memorando n 012/2024-DPP/SEGP contendo o relatrio de contao de preos e mapa comparativo, fls. 027/033.

Consta o memorando n 073/2024/GS/SEGP solicitando junto ao Setor de contabilidade informao de existncia de recursos oramentrios para o exerccio de 2024 e a indicao de dotao oramentria para a cobertura das despesas referentes ao processo. Em resposta ao solicitado, atravs do Memorando n 128/2024-SC/SEFIN, o setor contbil respondeu de forma positiva quanto a existncia de recurso oramentrio do exerccio de 2024 e, ainda, a indicao de dotao oramentria para a cobertura das despesas referentes ao processo.

Consta o Memorando n 075/2024-GS/SEGP encaminhado ao Departamento de Licitao e Contratos Administrativos solicitando autuao do procedimento administrativo referente ao objeto licitado.

Aos 19 dias do ms de julho de 2024 foi recebido no Departamento de Licitao e Contratos o presente processo licitatrio do qual foi autuado sob o Processo Administrativo n 2024.07.19.001, na Modalidade Dispensa.

Foi solicitado  Procuradoria Jurdica a emisso de parecer jurdico inicial e anlise da minuta do contrato.

A procuradoria Municipal emitiu parecer inicial onde conclui da seguinte forma: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juzo, presentes os pressupostos de regularidade jurdica dos autos, ressalvado o juzo de

(A)



m rito da Administra o e os aspectos t cnicos, econ micos e financeiros, que escapam   an lise dessa Procuradoria Jur dica, diante da documenta o acostada aos autos, esta Procuradoria Jur dica opina pela aprova o e regularidade do processo adotado at  o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Processo de Dispensa de Licita o, haja vista a aus ncia de  bice jur dico para tanto, restando, por fim, configurada a possibilidade da contrata o, com fulcro no artigo 75, inciso IV, al nea "d", da Lei n  14.133/2021".

Foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal solicitando Declara o de Adequa o e Autoriza o de abertura de processo.

Consta nos autos a Declara o de Adequa o Or ament ria e Financeira, Autoriza o de abertura de processo licitatrio, termo de autua o de processo administrativo, Decreto n  01/2024 disp e sobre a nomea o do agente de contrata o e equipe de apoio, justificativa da contrata o, justificativa do pre o proposto, justificativa da raz o da escolha do fornecedor/executante/prestador.

Finalmente, vieram os autos para parecer desta Controladoria.

DA AN LISE E DISPOSI OES GERAIS

O procedimento foi instruido sob a  gide da Lei n  14.133/2021, que estabelece normas gerais de licita o e contrata o para a Administra o P blica.

A contrata o direta por dispensa encontra fundamento no art. 75 do referido diploma legal, que elenca as hip teses taxativas em que a licita o   dispens vel. Consta parecer jur dico opinando pela regularidade da contrata o com fulcro no art. 75, inciso IV, al nea "d", da mencionada lei.

Nos termos do art. 72 da Lei n  14.133/2021, o processo de contrata o direta deve ser instruido com:

- I - Documento de formaliza o de demanda e, se for o caso, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos e termo de refer ncia;
- II - Estimativa de despesa;
- III - Parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for

o caso;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Da análise documental, verifica-se que o processo encontra-se formalmente instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Planejamento prévio (DFD, ETP, Matriz de Riscos e Termo de Referência), em consonância com o princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o mercado, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Existência de dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Parecer jurídico prévio, conforme exige o art. 72, inciso III.

No que concerne aos princípios que regem as contratações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não se verificam, em análise formal, afrontas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções.

Ressalta-se que esta Controladoria realiza análise sob o aspecto formal e procedimental, não adentrando no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, nem na avaliação técnica específica do objeto, cuja responsabilidade recai sobre os setores demandantes e técnicos competentes.



IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do Processo de Dispensa nº 001/2024**, por entender que o procedimento encontra-se formalmente instruído em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não havendo, até o presente momento, óbice formal que impeça a continuidade da contratação.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências subsequentes.

Viseu-PA, 18 de agosto de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023